



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.185/0001-91

Rua Coronel Daniel Guanda, 294 - Fone: (14) 372-1108 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: [www.pmaalvinlandia.sp.gov.br](http://www.pmaalvinlandia.sp.gov.br)

CER: 17430-909 - ALVINLÂNDIA - SP

Síndico do Centro Oeste

010

## LEI COMPLEMENTAR N.º 29/2000

**Dispõe sobre a classificação dos empregos da Prefeitura do Município de Alvinlândia e dá outras providências.**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os empregos da Prefeitura do Município de Alvinlândia, são os criados mantidos ou red denominados, constantes dos Anexos II, III, IV e V.

**Artigo 2º** - A composição e a forma de remuneração dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município passa a ser o constante do Anexo I, denominado Tabela Salarial.

**Artigo 3º** - Para o efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - **EMPREGO EM COMISSÃO** é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento e outras funções de confiança, de livre admissão e demissão do Prefeito Municipal;

II - **EMPREGO PERMANENTE** é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades para ser exercidos por um empregado público sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - **SERVIDOR PÚBLICO** é o conjunto dos empregados públicos da Administração Pública Direta do Município de Alvinlândia;

IV - **REFERÊNCIA** é a expressão numérica de classificação do Emprego Permanente e em Comissão no Quadro de Pessoal e respectivo salário, na coluna denominada "**SITUAÇÃO ATUAL**";

V - **CATEGORIA** é a combinação alfanumérica indicativa da classificação do emprego permanente e em comissão no Quadro de Pessoal na coluna denominada "**SITUAÇÃO NOVA**" e sua posição na Tabela Salarial;

VI - **SALÁRIO** é a retribuição pecuniária básica fixada por lei, indicada por referência e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do Emprego em Comissão ou Emprego Permanente;

VII - **REMUNERAÇÃO** é o valor do salário acrescido das vantagens em razão do Emprego Permanente e ou pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor público;

VIII - **CONCURSO PÚBLICO** é o processo seletivo de provas ou provas e títulos realizado para o ingresso no Emprego Permanente, isolado ou inicial de carreira;



## **CAPÍTULO II**

### **Da Investidura no Quadro de Emprego em Comissão e Emprego Permanente**

**Artigo 4º** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia é constituído de Empregos em Comissão e Empregos Permanentes.

**Artigo 5º** - A investidura em Emprego Permanente, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público, de provas ou provas e títulos, ressalvadas as admissões para os Empregos em Comissão, de livre admissão e demissão pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

**§ 2º** - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir Emprego Permanente.

**§ 3º** - Os Concursos Públicos para preenchimento de Emprego Permanente não poderão ser realizados antes de decorridos trinta dias do encerramento das inscrições, que deverão estar abertas por pelo menos quinze dias.

**§ 4º** - Os Empregos em Comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de Empregos Permanentes de carreira técnica profissional compatível.

**Artigo 6º** - O servidor público que ocupar Emprego em Comissão, ficará afastado do Emprego Permanente, sendo-lhe assegurado o direito de retorno ao Emprego Permanente de origem, quando demitido do Emprego em Comissão, sem prejuízo de todos os seus direitos.

**Artigo 7º** - Os requisitos e atribuições dos Empregos em Comissão e dos Empregos Permanentes serão estabelecidos através de Decreto.

**Artigo 8º** - É vedada a acumulação remunerada de Empregos Públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois Empregos de professor;
- b) a de um Emprego de professor com outro Emprego técnico ou científico;
- c) a de dois Empregos privativos de Médico.

**Parágrafo Único** - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Direitos e das Vantagens**

**Artigo 9º** - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata a Constituição Federal em seu § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 04.518.465/0001-91

Praça Fr. Daniel Garrido, 294 - Fone: (19) 473-1105 - FAX: (19) 473-1182

E-mail: [www.pmulvinlandia.sp.gov.br](http://www.pmulvinlandia.sp.gov.br)

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Síndico do Centro Cívico

012

**Parágrafo Único** - O limite máximo de remuneração dos servidores municipais será a percebida, em espécie, pelo Prefeito Municipal e a menor não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

**Artigo 10º** - O servidor público municipal que trabalhar no descanso semanal remunerado ou em feriado, terá direito ao acréscimo de 100 % (cem por cento) do valor da hora normal ou a concessão de folga compensatória em dobro, a critério da Administração.

**Artigo 11º** - O servidor público poderá deixar de comparecer ao trabalho por seis dias ao ano, no máximo um dia por mês, sem perdas da remuneração, para tratar de assuntos particulares ou realizar atividades particulares, independente da autorização da chefia imediata e com a obrigatoriedade de comunicação à mesma, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.

**Artigo 12º** - Ao servidor público é assegurado o recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 1 % (um por cento) do salário base do servidor, em forma de anuênio, observando-se o tempo de serviço retroativo a data de admissão para pagamento ou aplicação do percentual, bem como a sexta parte da remuneração, concedida aos vinte e cinco anos de efetivo exercício que não se incorporarão a remuneração para nenhum efeito.

**Artigo 13º** - O servidor público municipal durante o exercício de mandato eletivo de Vereador será inamovível, salvo mediante interesse público devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor público, cônjuge ou filho de titular de mandato eletivo municipal.

**Artigo 14º** - O Professor Municipal e o Coordenador de Escola Municipal de Educação Infantil perceberá a hora-atividade na base de uma hora para quatro horas-aula ministradas, para os trabalhos extra escola, conforme artigo 92, da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 15º** - Aplica-se aos servidores públicos municipais ocupantes de emprego público o disposto nos §§ 1.º e 2.º, do artigo 83, da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 16º** - Fica estabelecido para os servidores públicos municipais da Administração Direta a data base de revisão salarial em 1º de Setembro de cada ano.

**Artigo 17º** - A servidora gestante poderá mudar de função nos casos em que for recomendado por determinação médica, sem prejuízo de seus vencimentos ou salário e demais vantagens, até o término da licença de que trata o inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**Artigo 18º** - O servidor público municipal demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente ao ato que deu causa a demissão, será reintegrado ao serviço público, com todos os direitos adquiridos.

**Artigo 19º** - É garantido ao servidor público municipal o direito a livre associação sindical.



# Prefeitura do Município de Abritândia - SP.

PACO MUNICIPAL DR. MANZANI

CNPJ - 07.518.005/0001-91

Rua Dr. Daniel Amado, 241 - Fone (13) 372-1105 - FAX (13) 475-1182

E-mail: [www.pma.abritandia.sp.gov.br](mailto:www.pma.abritandia.sp.gov.br)

CID - 13100000 - ABRITÂNDIA - SP

Simplicidade no Centro Oeste

013

**Parágrafo Único** - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal.

**Artigo 20º** - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores públicos municipais admitidos para emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público.

**§ 1º** - O servidor público municipal estável só perderá o emprego em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar Federal, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao emprego de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro emprego ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**§ 3º** - Extinto o emprego ou declarado a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até seu adequado aproveitamento em outro emprego.

**§ 4º** - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída através de decreto para esta finalidade.

**Artigo 21º** - A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para investidura;
- III - as peculiaridades dos empregos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Deveres, Das Obrigações e Das Penalidades**

**Artigo 22º** - Aplicam-se aos servidores públicos municipais os deveres, as obrigações e as penalidades previstas e estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, que não contrariarem o disposto nesta Lei Complementar e no Capítulo VII, da Constituição Federal.

**Artigo 23º** - O Município responsabilizará os seus servidores por alcance e outros danos causados à administração ou por pagamentos efetuados em desacordo com as normas legais, sujeitando-os ao seqüestro e perdimento dos bens, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Aposentadoria**

**Artigo 24º** - Os servidores públicos municipais serão aposentados nos termos do artigo 84, da Lei Orgânica do Município.



## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 25º** - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo estadual ou federal, ficará afastado de seu emprego público;

II - investido no mandato de Prefeito será afastado do emprego público, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se em exercício tivesse, desde que continue a recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Constituição Federal e legislação federal que regula a previdência social.

**Artigo 26º** - O servidor público municipal eleito para ocupar cargo de direção no Sindicato da categoria, poderá, caso venha a exercer o cargo de Presidente, afastar-se de suas funções durante o tempo do mandato, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens.

**Artigo 27º** - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de emprego público, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º - Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos permanentes para as pessoas portadoras de deficiência física ou limitação sensorial, cuja admissão dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os empregos permanentes destinados às pessoas portadoras de deficiência serão definidos, especificamente pela Administração Pública Municipal, observando o percentual reservado por este artigo.

§ 3º - A incompatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo será declarada mediante junta médica, constituída de profissionais especializados.

**Artigo 28º** - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição precedência sobre os demais setores administrativos.

**Artigo 29º** - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal.



# *Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.*

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 41.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: [www.pmalvin@zaz.com.br](mailto:www.pmalvin@zaz.com.br)

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

*Simplicia do Centro Oeste*

015

**Artigo 30º** - Os acréscimos pecuniários, percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados, para fins de acréscimos ulteriores.

**Artigo 31º** - O subsídio e a remuneração dos ocupantes de empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 8º, desta Lei Complementar e também o disposto no inciso XV, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 32º** - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais não poderá exceder a quarenta horas semanais.

§ 1º - Em razão da natureza do serviço prestado, poderá ser estabelecida jornada inferior a estabelecida neste artigo.

§ 2º - Poderá ser estabelecido horário diferenciado em razão das peculiaridades dos serviços públicos municipais a serem executados.

**Artigo 33º** - As vantagens de qualquer natureza somente poderão ser instituídas por Lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e as exigências do serviço.

**Artigo 34º** - O Prefeito Municipal através do Setor de Pessoal, anotarà nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores públicos municipais, as modificações estabelecidas aos servidores por esta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 35º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

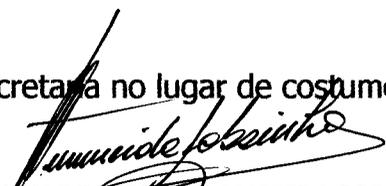
**Artigo 36º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de Maio de 2000.

**Artigo 37º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

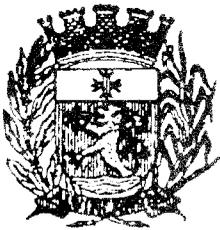
Alvinlândia SP, 18 de abril de 2.000.

  
**ALVINO DIAS**  
Prefeito Municipal de Alvinlândia

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Diretor Municipal da Administração





# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.405.0001-91

Piça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: [www.pmalvin@zaz.com.br](mailto:www.pmalvin@zaz.com.br)

CEP: 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpática do Centro Oeste*

016

## ANEXO I TABELA SALARIAL

<b>Categorias</b>	<b>Valores - R\$</b>
<b>A-1</b>	252,00
<b>B-2</b>	271,00
<b>C-3</b>	290,00
<b>D-4</b>	311,00
<b>E-5</b>	333,00
<b>F-6</b>	358,00
<b>G-7</b>	383,00
<b>H-8</b>	411,00
<b>I-9</b>	428,00
<b>J-10</b>	455,00
<b>K-11</b>	507,00
<b>L-12</b>	543,00
<b>M-13</b>	583,00
<b>N-14</b>	625,00
<b>O-15</b>	670,00
<b>P-16</b>	719,00
<b>Q-17</b>	771,00
<b>R-18</b>	827,00
<b>S-19</b>	887,00
<b>T-20</b>	950,00
<b>U-21</b>	1.017,00
<b>V-22</b>	1.066,00
<b>X-23</b>	1.449,00
<b>Y-24</b>	1.909,00
<b>Z-25</b>	2.338,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE**

**EMPREGOS EM COMISSÃO - CRIADOS, MANTIDOS E REDENOMINADOS**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>			<b>SITUAÇÃO NOVA</b>		
<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Categoria</b>
01	Secretário da Saúde e Promoção Social	FC-1	01	Diretor de Saúde e Promoção Social	R-18
01	Secretário de Administração	FC-1	01	Diretor de Administração	R-18
01	Secretário de Educação e Cultura	FC-1	01	Diretor de Educação e Cultura	R-18
01	Secretário de Serviços Públicos	FC-1	01	Diretor de Serviços Públicos	R-18
01	Secretário da Fazenda	FC-1	01	Diretor de Finanças e Tributos	R-18
01	Diretor Financeiro	FC-2			
01	Encarregado de Endemias	FC-2	01	Encarregado de Endemias	J-10
01	Oficial de Gabinete	FC-3	01	Chefe de Gabinete	P-16
01	Diretor - 8 horas	FC-EM1			
01	Secretário - 8 horas	FC-EM2			
01	Chefe do Setor de Contabilidade	FC-3			
01	Chefe do Setor de Tributação e Lançadoria	FC-3			
01	Médico Saúde da Família - 8 horas	FC-E5			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**

**ANEXO III**

**QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE**

**EMPREGOS PERMANENTES - CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Referência	Quant.	Denominação	Categoria
01	Encarregado de Chefia do C.P.D.	16			
02	Médico 4 horas	E-2	04	Médico	Y-24
01	Médico 8 horas Noturno Residente	E-4			
01	Médico 8 horas	E-4			
01	Médico Pediatra 4 horas	E-2	01	Médico Pediatra	T-20
01	Auxiliar de Escrita	EM-2			
01	Operador de Computador	15	01	Operador de Computador	I-19
01	Engenheiro Agrônomo	15	01	Engenheiro Agrônomo	Q-17
01	Chefe do Setor de Pessoal	16			
02	Auxiliar de Enfermagem	16	02	Auxiliar de Enfermagem	D-4
01	Enfermeira Padrão	E-2	01	Enfermeira	U-21
05	Escriturário I	08			
01	Técnico em Contabilidade	10	01	Técnico em Contabilidade	K-11
04	Pedreiro I	12	04	Pedreiro	G-7
01	Pedreiro II	13	01	Mestre de Obras	M-13
05	Escriturário II	15	10	Escriturário	K-11

01	Jardineiro II	E-1			
02	Psicólogo 8 horas	E-2	02	Psicólogo	U-21
03	Dentista 8 horas	E-3	03	Dentista	X-23
01	Tesoureiro	16	01	Tesoureiro	O-15
03	Servente de Pedreiro	03	03	Servente de Pedreiro	B-2
01	Fiscal Tributário	05	01	Fiscal Tributário	M-13
03	Tratorista	06	03	Tratorista	F-6
03	Atendente	07			
01	Telefonista	07	01	Telefonista	B-2
11	Motorista	08	11	Motorista	H-8
02	Operador de Máquinas	08	02	Operador de Máquinas	H-8
01	Almoxarife	09	01	Almoxarife	H-8
02	Professor de Pré-Escola	10	02	Professor de Pré-Escola	G-7
01	Chefe do Setor de Compras	11			
01	Encarregado de Serviços Desportivos	11	01	Encarregado de Serviços Desportivos	D-4
02	Assistente Social	EM-5	02	Assistente Social	P-16
02	Fiscal de Serviços	14	02	Fiscal de Serviços	M-13
01	Procurador Jurídico	15	01	Procurador Jurídico	S-19
01	Engenheiro Civil	15	01	Engenheiro Civil	S-19
02	Auxiliar de Contabilidade	01			
03	Guarda Municipal	01	03	Guarda Municipal	C-3
01	Padeiro	01	01	Padeiro	B-2

01	Borracheiro/Lavador	01	01	Borracheiro/Lavador	B-2
08	Servente	01	08	Servente	A-1
12	Merendeira	01	12	Merendeira	A-1
01	Auxiliar de Serviços	01	04	Auxiliar de Serviços	A-1
01	Auxiliar de Biblioteca	01	01	Auxiliar de Biblioteca	B-2
05	Zelador	01	05	Zelador	C-3
18	Braçal	02	18	Braçal	C-3
01	Braçal Especial	E-1			
01	Jardineiro I	02	01	Jardineiro	C-3
01	Pintor	04	01	Pintor	D-4
01	Mecânico Geral	04	01	Mecânico Geral	D-4
01	Monitor de Cursos	05	01	Monitor de Cursos	D-4
03	Faxineira	EM-1	03	Faxineira	A-1
02	Inspetor de Alunos	EM-1	02	Inspetor de Alunos	B-2
04	Lavadeira	EM-1	04	Lavadeira	A-1
12	Pajem	EM-1	12	Pajem	A-1
04	Professor I	EM-4	04	Professor	G-7
01	Operador de Vaca Mecânica	03			

020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO IV**  
**QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR**  
**EMPREGOS DOS SERVIDORES ESTÁVEIS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Referência	Quant.	Denominação	Categoria
02	Motorista	08	02	Motorista	H-8
01	Tratorista	06	01	Tratorista	F-6
01	Merendeira	01	01	Merendeira	A-1
01	Braçal Especial	E-1	01	Braçal Especial	H-8
01	Jardineiro II	E-1	01	Jardineiro II	E-5
01	Braçal	02	01	Braçal	C-3
01	Operador de Máquinas	08	01	Operador de Máquinas	H-8
01	Escriturário II	15	01	Escriturário II	K-11

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V**

**QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR**

**EMPREGOS DOS SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS, MANTIDOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>			<b>SITUAÇÃO NOVA</b>		
<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>	<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Categoria</b>
02	Braçal	02	02	Braçal	C-3
01	Pedreiro I	12	01	Pedreiro I	G-7
03	Motorista	08	03	Motorista	H-8
01	Atendente	07	01	Atendente	C-3
01	Pedreiro II	13	01	Pedreiro II	M-13
01	Chefe do Setor de Pessoal	16	01	Chefe do Setor de Pessoal	L-12
02	Merendeira	01	02	Merendeira	A-1
01	Enfermeira Padrão	E-2	01	Enfermeira Padrão	U-21
01	Escriturário II	15	01	Escriturário II	K-11

